



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

MEDIDA PROVISÓRIA Nº05/2025

**“Autoriza a concessão de
incentivo econômico a empresa
CEDRO DESIGN INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE MÓVEIS
LTDA. e dá outras providências”**

Art. 1º - Fica o Município de Goianá autorizado a conceder incentivo econômico à Empresa CEDRO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA com CNPJ 29.053.815.0001/10.

§1º - O incentivo de que trata o *caput* deste artigo, consiste em pagamento de aluguel do imóvel localizado na Av. 21 de Dezembro, nº 594, Bairro Centro de Goianá – MG que será pago no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§2º - Referido benefício será pago pela Prefeitura Municipal por prazo de 4 (quatro) anos com possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período.

Art. 2º - O incentivo descrito no artigo 1º desta Medida Provisória é destinado exclusivamente para instalação e produção da empresa que fica vinculada à sua atividade principal.

Parágrafo único - Fica vedada à empresa a prática de locação, arrendamento, cessão de uso da área objeto do incentivo, ou fim diverso daquele estabelecido nesta medida provisória.

Art. 3º - A empresa se compromete a manter suas atividades em pleno e regular funcionamento tendo e mantendo no mínimo 15 (quinze) empregos diretos a partir da vigência da presente medida provisória.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

Art. 4º - A empresa perderá o benefício de que trata a presente Medida Provisória caso sejam descumpridas as obrigações constantes no termo de compromisso, sendo que o imóvel deverá ser desocupado em 30 (dias) após notificação extrajudicial, sem quaisquer ônus ou indenizações, ficando as benfeitorias ao encargo da empresa beneficiada pela presente medida provisória.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta medida provisória, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta medida provisória entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 24 de fevereiro de 2025.

Paulo Roberto Assis

Prefeito de Goianá



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, a inclusa Medida Provisória que tem por escopo beneficiar nos termos legais a empresa que menciona e dá outras providências.

Seguem as razões:

Excelências, com o prazo da concessão do benefício à empresa CEDRO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA com CNPJ 29.053.815.0001-10, chegando ao fim, resta necessário a criação de novo programa de incentivo do mencionado benefício.

Isto porquê, a empresa em questão é de suma importância para a geração de empregos para a população goianaense. Desta forma, colaborar com a manutenção da empresa no município é colaborar, também, com o desenvolvimento da cidade.

Insta esclarecer que tal alteração encontra respaldo na Lei Municipal nº 792/2019 que alterou a Lei 414/2007.

Ademais, não haverá impacto orçamentário, visto que esse custo já estava dentro do Planejamento Orçamentário Anual de 2025.

Outrossim, como o contrato finda-se no final de fevereiro e sendo premissa do pagamento a autorização de lei, *in casu*, a medida provisória que permite a concessão, fica caracterizada a urgência e relevância como requisitos da presente medida provisória.

Sem mais para o momento, renovo estimas e consideração a esta C. Casa de Leis com nossos cumprimentos democráticos.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

Goianá/MG, 24 de fevereiro 2025.

Paulo Roberto Assis
Prefeito de Goianá/MG.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03
Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

PARECER JURÍDICO MP N.º 005/2025

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, acerca da Medida Provisória n.º 005/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO A EMPRESA CEDRO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto não possui vício de forma ou de conteúdo, integrando o regular Processo Legislativo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Técnica e rito em conformidade com os ditames legais.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município de Goianá, é matéria de competência do Município a proposição que versar sobre as políticas públicas de interesse local, em consonância, ainda, com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, com vistas à concessão de incentivo a empreendimento econômico privado, instalado em território deste município de Goianá, MG, materializado através do custeio da locação do imóvel onde o requerente/beneficiário executa suas atividades.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, por razões apresentadas em sua justificativa, optou pela modalidade de proposição "Medida Provisória", conforme ditames contidos na Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 78. Em caso de **relevância e urgência**, o Chefe do Executivo poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara de Vereadores, para deliberação de manutenção ou revogação.
(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/21)

Assim, antes da análise de mérito, nos exatos termos do §5º do transcrito Artigo 78, o Poder Legislativo deve efetuar prévio juízo em relação ao atendimento dos pressupostos constitucionais.

Tais pressupostos (relevância e urgência) foram devidamente indicados pelo Poder Executivo Municipal, em sua justificativa. O primeiro deles, pelo número de colaboradores diretamente contratados pelo empreendimento, com geração de renda e



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

incremento na economia local, e o segundo, pelo término de vigência do contrato de locação atual, em fevereiro de 2025, cuja descontinuidade pode resultar na ruptura das atividades e suspensão dos contratos de trabalho, com impactos sociais e econômicos nocivos à comunidade.

A considerar os impactos advindos da hipotética interrupção, inegável se mostram os indícios de que a medida cumpre com os pressupostos constitucionais, não apenas face ao prejuízo ao interesse da coletividade, mas também por se tratar de um fato que se mostraria contrário ao desenvolvimento econômico local, premissa estabelecida na Lei Orgânica Municipal, em especial o que dispõe sua Seção VI, Desenvolvimento Econômico, da forma como segue:

Art. 159. O Poder Público exercerá, no âmbito de sua competência, as funções de fiscalização, ***incentivo e planejamento da atividade econômica***, atuando, ***em especial***:

- I** - na restrição do abuso do poder econômico;
- II** - na promoção, defesa e divulgação dos direitos do consumidor;
- III** - no apoio à organização de atividades econômicas em cooperativas de estímulo ao associativismo;
- IV** - na democratização da atividade econômica;
- V** - ***no incentivo à implantação de indústrias, especialmente as de menor impacto ambiental.***

Parágrafo único. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à pequena e microempresa, assim definidas em lei, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações ou redução destas por meio de lei.

O incentivo constante da proposição em tela, materializado na forma de custeio das despesas de locação de prédio, seja ele total ou parcial, é uma das modalidades de incentivo previstas no art.2º, da Lei Municipal n.º 414/2007, como segue:

Art. 2º - Os incentivos às empresas consistirão em isenção temporária de tributos municipais, cessão de direito real de uso, venda subsidiada ou doação de imóveis, ***pagamento total ou parcial de aluguel de prédio por tempo limitado***, prestação de serviços de terraplanagem, transportes de terras e materiais de construção, instalação e serviços públicos de água e esgoto e doação ou empréstimo de bens e equipamentos, ou outros disponíveis e legalmente possíveis.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

Os atos do Gestor Público, por sua vez, além do respeito às premissas legais, devem também obedecer aos princípios que regem a Administração Pública, observando, ainda, o interesse público.

Neste sentido, observa-se que a proposição determina uma contraprestação ao requerente/beneficiário, que deve garantir o mínimo de 15 (quinze) colaboradores, regularmente contratados, ao longo do prazo de concessão do incentivo.

Informa, ainda, o Poder Executivo, que as despesas decorrentes da presente ação já estão previstas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, motivo pelo qual fica dispensado de apresentar impactos financeiros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À luz das disposições legais e dos princípios que norteiam a Administração Pública, esta Assessoria Jurídica registra que não identificou qualquer vício ou ilegalidade que impeça, a juízo de conveniência e de oportunidade desta Casa de Leis, que a proposição seja submetida ao crivo do Soberano Plenário, para pertinente pronunciamento e decisão.

III. CONCLUSÃO

De caráter meramente técnico-opinativo, o presente parecer não se traduz em ato administrativo que vincule a tomada de decisão do gestor, conforme manifesto entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria em abstrato, sem adentrar na análise de aspectos técnicos, da conveniência e oportunidade.

Assim exposto, a **CONCLUSÃO** deste Serviço de Assessoria Jurídica, é de **CONFORMIDADE LEGAL** da Medida Provisória nº 005/2025, ficando à cargo do Soberano Plenário desta Casa Legislativa a deliberação por sua aprovação ou rejeição, no estrito cumprimento das funções típicas do Poder Legislativo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da Digna Mesa Diretora e das Comissões Permanentes desta Câmara Municipal de Goianá, MG, SMJ.

Goianá (MG), 26 de março de 2025.


Wesley Daniel Silva
ABVOCADO
OAB-MG Nº 167.154
Wesley Daniel Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OABMG 167.154